



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15397 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica no município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel situado no município de Porto Velho, localizado na Avenida Rio de Janeiro, nº 4864, no Bairro Lagoa, constituído do Lote Urbano nº 0100, Quadra 068, Setor 013, Zona 03 possuindo os seguintes limites e confrontações: Frente: medindo 97,00m (noventa e sete metros), Fundos: medindo 96,76 (noventa e seis metros e setenta e seis décimos), Lado Direito: medindo 101,05 (cento e um metros e cinco décimos), Lado Esquerdo: medindo 100,61 (cem metros e sessenta e um décimos); com área total medindo 1.769,07 m² (um mil, setecentos e sessenta e nove metros quadrados e sete centímetros quadrados); Limitando-se ao NORTE com avenida Rio de Janeiro, ao SUL com o Lote 1204, a LESTE com o Lote 185 e 1204 e a OESTE com o Lote 1204, conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Decreto.

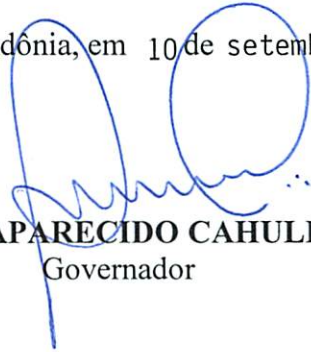
Parágrafo único. O lote identificado neste artigo abriga a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Orlando Freire desde a sua fundação.

Art. 2º A indenização dos proprietários ou ocupantes dos imóveis compreendidos na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como as despesas judiciais, correrão às expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 3º Fica autorizada a invocação de urgência para a obtenção de imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador